



Handwritten signature

Handwritten mark

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

REUNIÃO Nº 09/2021

ASSUNTO

REUNIÃO ORDINÁRIA

DO DIA 06 DE MAIO DE 2021



<u>SUMÁRIO:</u>	Fl.
01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2-9
03- Balancetes	10
04- Pagamentos	10
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas.....	-
07- Fornecimentos diversos	-
08- Obras particulares.....	11-24
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	24-26
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	26-70
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	71

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 9/2021

Data da Reunião: seis de maio de dois mil e vinte e um

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças

Presidente:

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores:

Inocêncio Lobo Araújo

Maria José da Silva Gonçalves

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

José Alfredo Pereira Bastos Oliveira

Fernanda Maria Marques da Costa

Pedro Miguel Ferreira de Sousa Lobo

Início da Reunião: Dez horas

Encerramento: Treze horas e trinta minutos

Secretariou a reunião: Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente da Câmara dá início à reunião online, começando por saudar os senhores Vereadores, assim como todos aqueles que assistem através dos canais digitais.

Aborda a questão da COVID 19 no concelho, dando nota que hoje será tomada a decisão se Ponte da Barca sai do estado de alerta ou terá que recuar no desconfinamento. Refere, contudo, que tendo em conta os dados atuais, acredita que o concelho irá continuar a desconfinar, uma vez que, à data, apenas conta com 4 casos positivos ou ativos.

Refere que esta situação serve de alerta para que continuemos todos a fazer um esforço de contenção e de respeito pelas normas das autoridades de saúde.

Informa, ainda, que a vacinação está a decorrer com normalidade e que, de acordo com informações, todo o processo está a correr muito bem.

Prossegue a sua intervenção referindo-se às comemorações dos 500 anos da morte de Fernão de Magalhães, que ocorreu no passado dia 27 de abril, data esta assinalada com a inauguração da Avenida Fernão Magalhães e do Jardim Magalhânico e que no final do dia culminou com uma conferência, com a participação do Professor Amândio Barros, historiador e autor de várias publicações sobre Fernão de Magalhães, do Professor Juan Marchena Fernandez da Universidade de Pablo Olavide, em Sevilha, Espanha.

No dia 28, procedeu-se à constituição do Conselho Municipal de Economia e Desenvolvimento, que se trata de um órgão de reflexão e consulta no âmbito das políticas de economia, no qual deposita grande expectativa de um trabalho cooperativo.

O senhor Presidente refere-se, ainda, à abertura total da fronteira da Madalena que ocorreu no passado dia 1 de maio, abertura esta que trouxe a normalidade de circulação entre dois povos irmãos.

Refere-se ainda à assinatura do acordo Colaboração do Programa 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, uma assinatura que foi digital, com a presença do Secretário Estado. Refere tratar-se de uma intervenção muito importante, que visa dotar as habitações de condições de habitabilidade dignas e que se

estende aos particulares.

Por fim, alude ao "Made in Ponte da Barca", que desta vez conta com um grupo muito conhecido, os Hourglass-Teófilo e Áurea. Menciona que este evento tem tido bom feedback, tanto por parte da população, como por parte dos artistas.

O senhor Presidente termina a sua intervenção fazendo referência a alguns documentos que tinha para entregar, referindo que os mesmos serão entregues na próxima reunião presencial.

Inicia a sua intervenção o senhor Vereador Inocêncio Araújo saudando quem assiste a esta reunião, assim como aqueles que nela participam.

Começa por tecer algumas considerações acerca da Covid 19, como seja o facto de Ponte da Barca ser um território com população reduzida e os índices e o método de cálculo anunciado e em vigor, que colocam o nosso território, semanalmente, numa posição de sobressalto, pois afirma que, a qualquer momento podemos passar de uma situação, a outra e ter que dar um passo atrás no desconfinamento. Refere que esta situação, não é desejável por todos os motivos, nomeadamente pelos empresários que verão, mais uma vez, a sua atividade condicionada. Num universo de 15 casos aproximadamente, Ponte da Barca passará a ter que restringir outra vez a livre circulação e funcionamento da sua atividade. Por isso, trata-se de uma situação de difícil controle, pelo que aquilo que importa é que todos tenham consciência que têm que ser vigilantes e atentos e, acima de tudo, cumprir as regras que estão instituídas pela Direção-Geral de Saúde.

Refere também que, a abertura da fronteira irá aumentar o fluxo de circulação no território, mas cria responsabilidades acrescidas.

Refere, ainda, que o plano de vacinação tem avançado a um ritmo que agora se apresenta mais interessante, acrescentando que em Ponte da Barca as coisas têm corrido bem, pelo que acredita que esse fator vai ajudar a melhorar a situação.

Finaliza a sua intervenção, fazendo uma referência, pela positiva, do quão agradável, ainda que digitalmente, tem sido assistir ao "Made in Ponte da Barca", destacando a última atuação.

Toma a palavra o senhor Vereador Ricardo Armada, iniciando a sua intervenção saudando o senhor Presidente, os senhores Vereadores e todos quantos assistem pelas vias digitais.

Começa por felicitar o Município pela ideia do jardim Magalhânico e pelo trabalho excepcional dos serviços na definição do conceito. Contudo, considera muito redutor, por parte do Executivo, colocar no canteiro em frente ao

Centro de Saúde, as espécies de diversos continentes por onde Fernão de Magalhães passou. O senhor Vereador entende que se perdeu a oportunidade de aproveitar uma boa ideia e torná-la mais abrangente e de maior dimensão, digna do feito do navegador, sugerindo que o Executivo repense a localização deste jardim.

Relativamente à questão da assinatura do Programa 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, enaltece e felicita o feito, no entanto, considera a verba atribuída, tanto para candidaturas particulares como também para os edifícios públicos, bastante reduzida, tendo em conta o levantamento existente das intervenções que são necessárias.

O senhor Vereador prossegue a sua intervenção questionando o senhor Presidente acerca do andamento dos trabalhos na obra do Núcleo de Apoio ao Turismo - Centro de Negócios, no Largo da Misericórdia. Menciona que a mesma está parada há mais de um mês e que o senhor Presidente na última reunião não deu nenhuma resposta ou justificação.

Depois, relativamente aos pelouros que estavam atribuídos à senhora Vereadora Fernanda Marques, questiona a quem estão agora entregues, pois considera que deve ser do conhecimento de todos, quem é atualmente o responsável.

Concluindo a sua intervenção, o senhor Vereador coloca ainda uma outra questão relacionada com a viatura da presidência que foi roubada, perguntando qual o ponto da situação em relação à investigação do sucedido.

Inicia a sua intervenção o senhor Vereador Pedro Sousa Lobo, que começa por agradecer o facto da reunião se ter realizado por videoconferência, agradecendo a todos os colegas de vereação a sua compreensão, assim como, cumprimenta todos quantos estão a acompanhar nos canais digitais, os colegas do executivo e os funcionários municipais.

Regozija-se com os números atuais no concelho, no que respeita à Covid-19, que apresentaram uma redução e faz votos que assim se mantenham.

Prossegue, subscrevendo as palavras do senhor Vereador Ricardo Armada e refere que, relativamente à Avenida Fernão Magalhães, existem algumas situações que devem ser urgentemente corrigidas, como seja em termos de qualidade de trabalhos e mesmo em termos de execução de obra, pois vários ciclistas terão referido que o tipo de pavimento aplicado e um lancil existente em cada entroncamento, de cerca de 5 cm, dificulta e até pode causar danos nas bicicletas, pelo que considera não ser uma configuração adequada.

Quanto ao Jardim Magalhânico, acompanha as palavras do senhor Vereador Ricardo Armada, pois entende que é

um conceito bom e que o local encontrado lhe parece muito infeliz, em face do número de espécies colocadas num espaço tão pequeno e porque entende que poderiam ter aproveitado a ocasião para fazer a reabilitação de alguns espaços verdes do concelho com maior dimensão.

Acerca da reabertura da fronteira da Madalena que foi com felicidade que recebeu a notícia, primeiro, porque os números da Covid-19 estão a diminuir e permitem esta decisão e em segundo, porque as empresas e os trabalhadores do concelho necessitam desta acessibilidade rodoviária. Ainda acerca deste tema, o senhor Vereador solicita ao senhor Presidente que considere a reabertura dos parques infantis que continuam encerrados, pois tem assistido a algumas publicações nas redes sociais, indicando que esses espaços estão a ser utilizados apesar da interdição. Considera que é uma ação necessária para que os miúdos tenham momentos de convívio e recorda que existem determinações e orientações, em termos de saúde pública, para que esses espaços sejam abertos, sempre com a garantia de uma adequada higienização do espaço.

Prossegue a sua intervenção, congratulando-se com a assinatura do protocolo com o IRHU e o Ministério das Infraestruturas e da Habitação, mencionando que acompanha as palavras senhor Vereador Ricardo Armada, pois julga que o Município deveria ter sido mais ambicioso em termos do valor da candidatura.

Inicia a sua intervenção a senhora Vereadora Maria José Gonçalves, que principia por saudar todos os que acompanham esta reunião pelas plataformas digitais, assim como também aos colaboradores que tornam exequível esta reunião.

Começa fazendo uma citação de Sophia de Mello Breyner Andresen: “Vemos, ouvimos e lemos; Não podemos ignorar; vemos, ouvimos e lemos; Não podemos ignorar”, aludindo ao acordo que foi estabelecido com o IHRU e com o Ministério das Infraestruturas e da Habitação, no sentido de dar dignidade à habitação de dezenas de Barquenses. Contudo, refere a senhora Vereadora, que sabe a pouco, porque tendo presente aquilo que foi diagnosticado na estratégia local de habitação para Ponte da Barca, são várias dezenas de habitações indignas e não lhe parece que com 790.000 € se consiga dar resposta.

De seguida, questiona qual é o ponto da situação da sala do futuro da Escola Secundária de Ponte da Barca, bem como, se congratula com o facto dos assistentes operacionais já estarem no exercício das suas funções, endereçando a todos os assistentes operacionais, as maiores felicidades no seu percurso profissional.

Ainda acerca desta temática, pergunta qual o ponto de situação de um concurso para assistente técnico administrativo, que está em aberto há cerca de um ano, sendo que os candidatos fizeram a prova de

conhecimentos e até hoje não tiveram mais nenhuma resposta. Considera que é preciso resolver esta situação, pois só assim se respeita a dignidade humana, além de que, se são abertos os concursos, é porque os colaboradores fazem falta.

A senhora Vereadora continua a sua intervenção dando conta de que entre a última reunião, que foi no dia 15 de abril e esta, aconteceram dois feriados marcantes da nossa história, o dia 25 de Abril e o dia 1 de Maio. A este propósito informa que registou com enorme desagrado, a forma como foi assinalado o Dia Mundial do Livro no Município, pois, pese embora o senhor Presidente o assinalasse no seu perfil pessoal nas redes sociais, não foi capaz de encontrar uma barquense e filha da terra, que fosse digna de aparecer na sua seleção de livros, referindo-se ao livro da Dra. Irene Dantas, um livro sobre o feito de Fernão de Magalhães, que tinha acabado de ser publicado.

Mudando de tema, a senhora Vereadora aproveita para perguntar, em função do que leu nas redes sociais, o que se passa com o campo de futebol de Nogueira, e se é verdade que a Câmara Municipal pretende convertê-lo num loteamento. Questiona também o que se passa na Fonte Santa, pois está a acontecer uma intervenção no espaço público junto ao bar e pergunta quem é que está a levar por diante a referida intervenção, assim como qual o objetivo.

Recorda, ainda, que na última reunião de Câmara solicitou o relatório de contas da Associação Concelhia das Festas São Bartolomeu, e não obteve resposta.

Congratula-se, ainda, com o facto de ter sido assinada a ata de constituição do Conselho Económico Municipal. Contudo, afirma que se avança de conselho em conselho, mas as questões permanecem por solucionar com este executivo. Lembra que, desde que tomou posse e até hoje o Conselho Municipal de Turismo ainda não reuniu.

Por fim, a senhora Vereadora dá nota que a sua solicitação foi atendida e no dia 28 de abril aconteceu a reunião com todos os elementos que estiveram presentes na reunião que ocorreu em 2018, no âmbito do processo de reabilitação de uma casa degradada na freguesia de Boivães, ressaltando que as pessoas foram sinceras e retrataram o que se passou.

Concluindo a sua intervenção, a senhora Vereadora recorda o senhor Presidente que esteve na Câmara no dia 28 de abril, e que nesse momento os documentos que havia solicitado poderiam ter sido entregues, e finaliza questionando se os serviços de Fiscalização da Câmara Municipal já apuraram se a construção indeferida em Oleiros e falada na última reunião, se trata de uma construção clandestina ou não.

Inicia a sua intervenção a senhora Vereadora Fernanda Marques que, após ter saudado todos quantos assistem, bem como os colegas Vereadores e funcionários que estão a assegurar a transmissão e a realização desta reunião online, começa por parabenizar o Executivo por finalmente ter inaugurado Avenida Fernão Magalhães, um espaço bonito.

Refere que lamentavelmente não pode assistir à inauguração, nem do Jardim Magalhânico, nem da Avenida Fernão Magalhães, como também não pôde assistir à cerimónia comemorativa do 25 de Abril, pois encontrava-se em isolamento.

Quanto ao Jardim Magalhânico refere concordar com o que já foi dito em relação à ideia, pois considera ser uma ideia fantástica, mas que poderia ter sido aproveitada de outra forma. Porém, teme que algum botânico que venha visitar este jardim, constate que a origem de algumas espécies lá colocadas não esteja correta e, por outro lado, também mostra a sua preocupação com o facto a adaptabilidade das espécies ao nosso clima. Assim, sugere a colocação de uma proteção para essas espécies.

Relativamente à documentação que solicitou, lembra que, no dia 1 de Abril solicitou dois processos, tendo um deles sido entregue logo na reunião seguinte, contudo, até hoje, ainda não recebeu a informação relacionada com o procedimento administrativo da revisão do Plano de Urbanização da Vila de Ponte da Barca, pelo que manifesta a sua concordância com o que foi dito pela senhora Vereadora Maria José Gonçalves, pois também gostaria de não ter que esperar até a próxima reunião de Câmara para que esses documentos lhe sejam entregues. Solicita, ainda, novamente, os compromissos que foram assumidos pela autarquia com as juntas de freguesia, com as associações e com as IPSS's e a indicação dos montantes pagos.

Por fim, dá nota da iniciativa que está a ser desenvolvida pela Câmara na promoção dos artistas Barquenses e que está a ser um sucesso, assim como se congratula com o facto de continuarmos o desconfinamento, entendendo estar na hora de serem retomadas algumas iniciativas presenciais.

Conclui a sua intervenção perguntando a razão de estarem paradas as obras da Rua do Duque, da Travessa de Lages, da estrada de Landim e do Centro de Negócios.

Toma a palavra o senhor Vereador José Alfredo Oliveira, que começa por saudar todos os participantes e todos quantos assistem.

Principia manifestando o seu contentamento pela redução do número de casos de Covid-19 no concelho, situação que demonstra o sentido de responsabilidade dos Barquenses, assim como relativamente à reabertura da

fronteira da Madalena, em Lindoso.

Dá, ainda, os parabéns aos grupos que nos brindaram com as suas atuações no “Made in Ponte da Barca”, ontem com a atuação de Áurea e Teófilo e na passada semana com a atuação da Cândida e o Daniel – Conecsom, espetáculos que correram bem e demonstram a qualidade dos nossos artistas.

O senhor Vereador saúda, ainda, a dignidade com que decorreu a cerimónia do 47º aniversário do 25 de abril, aqui em Ponte da Barca.

Parabeniza, ainda, os serviços do município pela organização do 500º aniversário da morte de Fernão de Magalhães, um dia repleto de atividades que dignificou a memória de um Barquense e do seu feito.

Relativamente a uma situação abordada pela senhora Vereadora Maria José Gonçalves, na última reunião de Câmara, relacionado com um processo de uma garagem na Rua Plácido de Vasconcelos, informa que consultou o processo, tendo apurado que o particular apresentou no Tribunal Judicial de Braga uma providência cautelar para suspender a decisão de desocupação, pelo que se aguarda que o Tribunal se pronuncie.

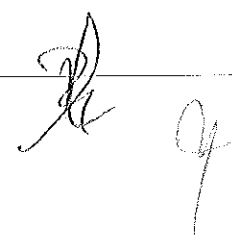
Retoma a palavra o senhor Presidente da Câmara, que começa por clarificar algumas situações. Relativamente ao jardim Magalhânico, refere que não foi só uma boa ideia, foi sim uma boa ideia e uma boa materialização. Foi solicitado à Rede de Cidades Magalhânicas a indicação das espécies características das zonas por onde a expedição de Fernão de Magalhães passou, tendo posteriormente sido feito um trabalho pelos técnicos do município, nomeadamente Dr. Nuno Pousada e Eng. Elisabete Alves, a quem deixa um público reconhecimento pelas suas competências e pelo trabalho que desenvolveram.

Relativamente ao 1º Direito, informa que é um programa ao qual o município esteve atento, tendo elaborado a Estratégia Municipal de Habitação, documento essencial para se poder concorrer a vários programas. Destaca o trabalho dos técnicos do município, nomeadamente da ação social, que a seu ver, fizeram um trabalho extraordinário neste levantamento, assim como a algumas IPSS que colaboraram.

Quanto à empreitada do Centro de Negócios, o senhor Presidente informa que foi necessário fazer um estudo às estruturas, um trabalho de especialidade ao nível estrutural do edifício.

No que concerne aos pelouros, refere estar a fazer uma reorganização a nível interno e quando for possível será formalizada a redistribuição dos mesmos.

Relativamente à viatura que foi furtada, importa referir que foi furtada no lugar de estacionamento da Câmara, numa altura em que decorria a reunião de Câmara, sabendo-se que ocorreu por volta das 12h e 35m. Foi



apresentada queixa às autoridades competentes, que têm estado a fazer o seu trabalho de investigação, pelo que aguarda mais informações.

Agradece, ainda, ao senhor Vereador Pedro Sousa Lobo a questão do pavimento na Av. Fernão de Magalhães, pois refere que já tinha alertado os serviços para esse facto.

Relativamente aos parques infantis, informa que neste momento os serviços estão a reavaliar a situação.

Quanto à situação da Sala do Futuro, indica que está concluída, contudo falta formação a quem vai utilizar os equipamentos, e esta formação será presencial.

No que respeita à referência que a senhora Vereadora Maria José Gonçalves fez acerca de uma publicação na página pessoal do senhor Presidente, informa que publica aquilo que bem entender e não recebe lições de moral da senhora Vereadora.

Quanto à questão da Fonte Santa, o senhor Presidente informa que vai averiguar, e que, em relação às contas da Romaria de São Bartolomeu, as mesmas serão apresentadas na próxima reunião.

Acerca da reunião ocorrida no passado dia 28 de abril, o senhor Presidente refere que, o que ouviu naquela reunião, foi que a senhora Vereadora Maria José se comprometeu com os 10.000€, pelo que podiam avançar com a obra. Portanto, foi esta a conclusão da reunião.

Quanto às obras que alegadamente estarão paradas, refere que a estrada de Landim está em andamento e a decorrer com normalidade.

Por fim, relativamente à questão suscitada relacionada com o campo de jogos de Nogueira, o senhor Presidente confirma a intenção de criar um loteamento naquele espaço, que não está a ser utilizado.

II – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA:

12.9 -ACORDO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE PONTE DA BARCA

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do ponto.-----

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 15 DE ABRIL DE 2021: - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia quinze de abril corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião.-----

PONTO Nº: 3- BALANCETES

3.1.- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 05/05/2021, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....635.052,06€

Dotações Não Orçamentais.....296.134,33€

PONTO Nº: 4- PAGAMENTOS

4.1.- PAGAMENTOS

----- Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 679 a 1122 inclusive, no valor de 773 580,53€.-----

4.2.- DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 12/04/2021 e o dia 03/05/2021 inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

Cabimentado.....	892.632,60€
Compromissado.....	1.137.386,83€
Pago.....	805.137,96€
Operações não Orçamentais.....	1.239,66€

PONTO Nº: 8- OBRAS PARTICULARES

8.1.- LE-EDI 19/2021- PROPOSTA DE INDEFERIMENTO DO PROJETO DE ARQUITETURA

- Presente informação interna, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 1801, em 20/04/2021, que se transcreve: "Ana Marta Gomes Oliveira vem requerer aprovação do projeto de arquitetura da alteração e ampliação de edifício destinado a habitação de tipologia T3, sito na Rua do Mosteiro, freguesia de Crasto (processo LE-EDI 19/2021).

Da análise técnica de arquitetura apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido não está em condição de ser aprovado, uma vez que a proposta apresentada prevê a construção de uma escada fixa para o vão de telhado no primeiro piso e que, em conformidade com o previsto no ponto n.º2, do artigo 66º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) e do artigo 80º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), tal só poderá acontecer se o sótão tiver função habitacional.

No presente caso, o sótão não apresenta condições de habitabilidade, de acordo com previsto no artigo 79º do RGEU.

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação da proposta de indeferimento do processo LE-EDI 19/2021, com audiência prévia da interessada, nos

termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).”-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de indeferimento do processo LE-EDI 19/2021.-----

8.2.- LE-EDI 17/2021- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

- Presente informação interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 1800, em 20/04/2021, que se transcreve: “Susana Costa Valente vem requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de edifício destinado a habitação unifamiliar de tipologia T3, sito na Rua de Craibraz, freguesia de Touvedo (Salvador) (processo LE-EDI 17/2021).

Da análise técnica de arquitetura, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido cumpre com os instrumentos de gestão territorial previstos na alínea c), do n.º 3 do artigo 30.º e no n.º 8, do artigo 40.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM), com os n.º 6 e 7, do artigo 54.º e n.º 2, do artigo 59.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) e demais normas regulamentares inerentes à presente operação urbanística.

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação do projeto de arquitetura do processo LE-EDI 17/2021.”-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do processo LE-EDI 17/2021.-----

8.3.- LE-EDI 81/2020- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

- Presente informação interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 1802, em 20/04/2021, que se transcreve: “Nelson Pereira Gomes Armada vem requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de edifício destinado a habitação unifamiliar de tipologia T1, sito na Rua das Sequintas, freguesia de Britelo (processo LE-EDI 81/2020).

Da análise técnica de arquitetura, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e

Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido cumpre com os instrumentos de gestão territorial previstos no n.º 4, do artigo 41.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM), com o n.º 7, do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) e demais normas regulamentares inerentes à presente operação urbanística.

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação do projeto de arquitetura do processo LE-EDI 81/2020.-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do processo LE-EDI 81/2020. Ausentou-se da reunião o senhor Vereador Ricardo Armada, não tendo participado na votação.-----

8.4.- LE-EDI 16/2019- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA (ALTERAÇÕES)

- Presente informação interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 1799, em 20/04/2021, que se transcreve: "Oliveira & Filhos, Lda. vem requerer aprovação do projeto de arquitetura das alterações ao processo licenciado pelo Alvará de Licença de Edificação n.º 81/2019 referente à construção de edifício misto destinado a habitação multifamiliar (3 T2 e 3 T3) e 2 comércio/serviços, sito no lote 2, Loteamento de Painções, freguesia de Paço Vedro de Magalhães (processo LE-EDI 16/2019).

O pedido consiste na alteração do uso das duas frações localizadas no piso 0, inicialmente propostos como comércio e serviços, para duas habitações com tipologia T2 e na cota de soleira do edifício, que se pretende 1,30m acima do inicialmente proposto. Da análise técnica de arquitetura, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido cumpre com os instrumentos de gestão territorial previstos no Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM), com a alínea b), do artigo 51º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) e demais normas regulamentares inerentes à presente operação urbanística.

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação do projeto de arquitetura do processo LE-EDI 16/2019."-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do processo LE-EDI 16/2019.-----

8.5.- LE-EDI 38/2020- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES

- Presente informação interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 1856, em 22/04/2021, que se transcreve: "Paulo Jorge Cerqueira Gomes vem requerer aprovação dos projetos de especialidades da reconstrução e ampliação de edifício e construção de um novo edifício destinados a empreendimento turístico na modalidade de agroturismo, no lugar de Carvalha, freguesia de Bravães (Processo LE-EDI 38/2020).

Da análise técnica de engenharia de especialidades, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do RJUE, do n.º 16, do ponto III, do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, os projetos de especialidades estão em condições de serem aprovados. No ato do requerimento da emissão do alvará de operação urbanística, há lugar ao pagamento do valor resultante da aplicação da tabela de taxas e outras receitas de urbanização e edificação, em vigor, no montante de 456,28 € (quatrocentos e cinquenta e seis euros e vinte e oito cêntimos).

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação dos projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 38/2020." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 38/2020.-----

8.6.- LE-EDI 25/2021- PROPOSTA DE INDEFERIMENTO DO PROJETO DE ARQUITETURA

- Presente informação interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 1858, em 22/04/2021, que se transcreve: "José Carlos Imperadeiro Martins vem requerer aprovação do projeto de arquitetura da ampliação de edifício destinado a habitação de tipologia T3, no lugar de Parada, freguesia de Lindoso (processo LE-EDI 25/2021).

Da análise técnica de arquitetura apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido não está em condição de ser aprovado, com fundamento no seguinte:

1. Verificam-se discrepâncias entre as áreas e a composição do prédio (R/C e Andar) descritas na Certidão do Registo Predial e as verificadas nas plantas do existente das peças desenhadas (3 pisos);

2. O levantamento topográfico não foi apresentado em conformidade com o n.º3, do anexo I, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril que identifica os elementos instrutórios a entregar referentes aos procedimentos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);

3. A proposta não cumpre com o n.º1, do artigo 52º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM);

4. É solicitada a isenção do projeto de acessibilidades ao abrigo do disposto no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, contudo, considerando o nível de intervenção da proposta (N2), o pedido deve adotar as medidas mencionadas no n.º 6 da Portaria n.º 301/2019, de 12 de setembro;

5. A área proposta para o quarto situado no piso 1 (8,15 m²) não cumpre com o estipulado n.º 1 do artigo 66.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação da proposta de indeferimento do processo LE-EDI 25/2021, com audiência prévia do interessado, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de indeferimento do processo LE-EDI 25/2021.-----

8.7.- LE-EDI 24/2021- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

- Presente informação interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 1857, em 22/04/2021, que se transcreve: "Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves vem requerer aprovação do projeto de arquitetura de uma 2ª abertura de servidão (4,5 ml) de acesso automóvel para o prédio sito na rua da Igreja (Lugar de Alvaredo), freguesia de Paço Vedro Magalhães (processo LE-EDI 24/2021).

Da análise técnica de arquitetura, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido cumpre com os instrumentos de gestão territorial previstos no Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM), com o n.º 6, do artigo 54.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) e demais normas regulamentares inerentes à presente operação urbanística.

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação do projeto de arquitetura do processo LE-EDI 24/2021."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do processo LE-EDI 24/2021.-----

8.8. - TRANSPOSIÇÃO DAS NORMAS DOS PLANOS ESPECIAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO NO PDM DE PONTE DA BARCA

- Presente informação interna da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, registada sob o nº 4764 em 15/10/2020, que se transcreve: "1. Por força do disposto no artigo 78.º da Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (LBPPSOTU), Lei nº31/2014, de 30 de Maio, as normas dos Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) - no caso do nosso Município o Plano de Ordenamento Parque Nacional Peneda Gerês (POPNG) e o Plano de Ordenamento Albufeiras Touvedo e Alto Lindoso (POATAL) - relativas aos regimes de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais e, simultaneamente, ao uso, ocupação e transformação do solo, diretamente vinculativas dos particulares, devem ser vertidas para os Planos Territoriais de âmbito municipal e intermunicipal no prazo de três anos a contar da sua entrada em vigor, ou seja, para o regulamento do Plano Diretor Municipal de Ponte da Barca (RPDM).

2. O Decreto-Lei n.º 3/2021, publicado a 7 de janeiro, em vigor desde 8 de janeiro, altera o artigo 78.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, prolongando até 13 de julho de 2021 o prazo para a transposição das regras dos planos especiais de ordenamento do território em vigor para o plano diretor intermunicipal ou municipal e outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais.

3. Neste sentido, uma vez que incidem sobre o município de Ponte da Barca os Planos Especiais acima descritos POPNG e o POATAL -, deverão as suas normas regulamentares ser transpostas para o regulamento do PDM de Ponte da Barca, até 13 de julho de 2021.

4. A proposta de transposição que se anexa (Estrutura PDM Ponte da Barca_2ª fase_PNG+POATAL.docx), foi elaborada âmbito do Grupo de Trabalho (CCDRN/ICNF/APA/Municípios), tendo sido aprovada, na sua 9ª reunião ocorrida em 19/03/2015 a versão final do Guia Metodológico que consubstancia as principais orientações a que deve atender o exercício de transposição das normas dos planos especiais para os planos municipais de ordenamento do território.

5. De acordo com o Guia Metodológico, o produto final da proposta de transposição, que se reveste na figura de alteração por adaptação, traduz-se na criação de fichas de transposição referentes a tabelas de correspondências entre o conteúdo estrutural do regulamento dos planos especiais de ordenamento do território, o regulamento dos PDM e a sua integração neste,

6. A presente proposta de alteração por adaptação (do RPDM) visa, fundamentalmente, dar resposta à obrigação de transposição dos regulamentos dos Planos Especiais de Ordenamento do Território com incidência sobre o território do Concelho de Ponte da Barca.

7. O Plano Diretor Municipal de Ponte da Barca está em processo de revisão, iniciado após Deliberação da Câmara Municipal de Ponte da Barca de 12 de dezembro de 2019. A revisão do Plano é um processo complexo, que requer uma profunda análise dos objetivos estratégicos e da qualificação do espaço. Os procedimentos e prazos legais para a consulta pública e às entidades, só por si, inviabilizariam a sua conclusão em prazo anterior ao previsto para o cumprimento da obrigação de transposição dos regulamentos dos PEOT, constante do Decreto-Lei n.º 3/2021, publicado a 7 de janeiro.

8. O recurso à figura da alteração por adaptação, prevista no artigo 121.º do RJIGT, figura-se assim como a mais apropriada. As alterações introduzidas no PDM decorrem diretamente da entrada em vigor de leis ou regulamentos (e) [e/ou da] entrada em vigor de outros programas ou planos territoriais com que devam ser compatíveis ou conformes, tal como indicado no referido artigo, e não envolvem decisão autónoma de planeamento [limitando-se] a transpor o conteúdo do ato legislativo ou regulamentar ou do plano territorial que determinou a alteração.

9. A alteração por adaptação, tem por âmbito as normas aplicáveis dos regulamentos dos dois planos especiais para o Regulamento do Plano Diretor Municipal, permitindo o cumprimento do prazo determinado para a citada transposição, nos termos do enquadramento e do definido nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), dependendo designadamente:

a) De emissão de declaração da Câmara Municipal, a qual deve ser emitida, no prazo de 60 dias, através da alteração dos elementos que integram ou acompanham o instrumento de gestão territorial a alterar, na parte ou partes relevantes, aplicando o disposto no capítulo IX (Eficácia e publicidade - Diário da República). Posteriormente, a referida declaração é transmitida previamente ao órgão competente pela aprovação do plano (Assembleia Municipal de Ponte da Barca), sendo depois transmitida à CCDRN e remetida para publicação e

depósito através do Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do previsto no RJGT.

10. Importa ainda acrescentar que, a falta da iniciativa, por parte da entidade intermunicipal, da associação de municípios ou do município, tendente a desencadear o procedimento de atualização do plano territorial, bem como o atraso da mesma atualização por fato imputável, às referidas entidades, determina a suspensão do respetivo direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais, até à data da conclusão do processo de atualização, bem como a não celebração de contratos-programa., artigo 29.º do RJGT.

11. Neste sentido, anexa-se documento (Estrutura PDM Ponte da Barca_2ª fase_PNPG+POATAL.docx), conforme proposta da CCDRN, que contém a estrutura regulamentar do PDM de Ponte da Barca com a transposição das normas dos PEOT (POPNPG e POATAL), para conhecimento da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

12. Aqui chegados, dada a necessidade de cumprir o prazo limite de 13 de julho de 2021 estipulado por força do Decreto-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro, propomos que a Câmara Municipal proceda a uma alteração por adaptação do PDM, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1º do artigo 121.º do RJGT, decorrendo da necessidade de alteração da entrada em vigor de leis ou regulamentos, conforme acima fundamentado. Este tipo de alteração por adaptação não admite a revisão de objetivos de planeamento, e a necessidade de agilização do processo de transposição recomenda igualmente a utilização de bases cartográficas já homologadas. Não se propõe, deste modo, qualquer retificação ou alteração material de limites ou do articulado no Regulamento cuja origem não derive diretamente da adaptação a planos em vigor e, principalmente, à transposição dos PEOT. À consideração e decisão superior.

Pelo senhor Presidente de Câmara foi proferido o seguinte Despacho: “À reunião de Câmara para aprovação do início do procedimento de alteração por adaptação do PDM nos termos informados pelos serviços, designadamente, a alteração ao regulamento, para transposição das regras dos PEOTs em vigor no município.”-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o início do procedimento de alteração por adaptação do PDM, nos termos informados pelos serviços, designadamente, a alteração ao regulamento, para transposição das regras dos PEOTs em vigor no município. Abstiveram-se as senhoras Vereadoras do PSD, Maria José Gonçalves e Fernanda Marques, bem como os senhores Vereadores do PS, Ricardo Armada e Pedro Sousa Lobo.-----

- O senhor Vereador Pedro Sousa Lobo ditou para a ata a seguinte Declaração de Voto: “Como o senhor Presidente sabe existia um prazo legal. Competia às CCDRN identificar no prazo de um ano as normas que deviam ser

integradas no nosso PDM. Esse objetivo foi cumprido em 2015; essas normas foram comunicadas aos municípios para efeitos de avaliação do PDM. Infelizmente a cerca de dois meses do fim do prazo legal foi confrontado com a decisão de alteração da legisla-la e não com a metodologia correta que se suponha decorrente da revisão, por isso o voto de abstenção, que visa sensibilizar os atrasos no cumprimento do objetivo legal.”

- A senhora Vereadora Fernanda Marques ditou para a ata a seguinte Declaração de Voto: “Considerando a reunião do executivo municipal datada de 12 de dezembro de 2019 onde no seu ponto 12.1- revisão do PDM em cumprimento e para efeito do disposto no art.º 199º do RJGT, nos seus pontos nº 2 onde além do mais, refere que o disposto no art.º 82 da Política pública dos solos , e dos RGIT, DL 80/205 os planos municipais devem no prazo máximo de cinco anos incluir as regras de classificação e qualificação previstas no Decreto Lei ; no seu ponto 4 da proposta daquela deliberação, é referido que o Município de Ponte da Barca tem como instrumento um PDM de 2º geração e pretende-se que o mesmo seja revisto no sentido de adequar dentro do prazo previsto na lei ou seja até ao dia 13 de julho; considerando que estamos a 6 de maio de 2021 e é apresentada agora uma proposta para inicio de procedimento de uma revisão ao PDM por simples adaptação abstenho-me da presente proposta lamentando o facto de só agora a dois meses do prazo imposto por lei de 2015 para ser cumprido quando os Barquenses sabem que paralelamente a esta revisão por adaptação está a decorrer uma outra mais substancial. Lamentavelmente não é desta forma de atuar que se faz uma gestão eficiente dos dinheiros públicos.”

- A senhora Vereadora Maria José Gonçalves, ditou para a ata a seguinte Declaração de Voto: “ Considerando que o processo de transposição acarreta mais responsabilidades para o município no que respeita a salvaguarda dos recursos; considerando que não obtive um cabal esclarecimento das questões colocadas abstenho-me na votação desta proposta.”.

- O senhor Presidente da Câmara ditou para a ata a seguinte declaração de voto: “Quero lamentar o facto de não se querer perceber o que esta aqui em deliberação e mais preocupante tentar criar aqui uma confusão com a revisão do PDM. A 2º revisão do PDM resulta de uma imposição legal por força da alteração da lei de bases dos solos. O município tentou fazer esta alteração das regras dos planos especiais do ordenamento do território do Parque Nacional Peneda-Gerês e do POATAL. Importa referir que esta alteração de planos especiais e de conversão destes planos a programas são instrumentos que devem conter a visão estratégica para estas áreas sendo depois a organização ou materialização assente no PDM. Não foi possível porque havia este limite. Tentamos a todos o tempo colocar esta alteração que se resume a uma transposição coisa que não conseguimos por este limite de

tempo. No entanto, como afirmam os técnicos, a segunda revisão do PDM é uma imposição legal da lei de bases do uso dos solos."-----

8.9.- LE-EDI 30/2021- PROPOSTA APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO AO PROJETO DE ARQUITETURA

- Presente informação interna da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, registada sob o nº 2044, em 03/05/2021, que se transcreve: "José Afonso dos Reis vem requerer aprovação do projeto de alteração ao processo licenciado pelo Alvará de Licença de Edificação n.º 148/1983, referente a um edifício destinado a habitação unifamiliar de tipologia T3 , sito na Rua de Paçô, n.º 680, freguesia de Azias(Processo LE-EDI 30/2021). A alteração consiste na demolição de uma parede num compartimento interior no rés do chão, e ainda, a não execução de uma lareira, que altera ligeiramente o alçado lateral.

Da análise técnica de arquitetura apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido cumpre com os instrumentos de gestão territorial previstos no Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) e demais normas regulamentares inerentes à presente operação urbanística.

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação de alteração ao projeto de arquitetura do processo LE-EDI 30/2021."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao projeto de arquitetura do processo LE-EDI 30/2021."-----

8.10.- OP-LES 2/2021- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE LICENCIAMENTO PARA OBRAS INACABADAS

- Presente informação interna da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, registada sob o nº 2046, em 03/05/2021, que se transcreve: "Luís Filipe Pereira Gonçalves, vem requerer a emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas referente à construção de edifício destinado a habitação unifamiliar de tipologia T3, sito na Rua da Tomadinha (Lugar de Cachada), freguesia de Nogueira (processo inicial LE-EDI 18/2013). O pedido foi solicitado para executar os arranjos exteriores e colocar as guardas de proteção.

A solicitação tem enquadramento no artigo 88.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Da análise técnica de arquitetura, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido não apresenta qualquer alteração e cumpre com os instrumentos de gestão territorial previstos no Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) e demais normas regulamentares inerentes à presente operação urbanística.

No ato do requerimento da emissão do alvará de licença especial para conclusão de obras inacabadas, há lugar ao pagamento do valor resultante da aplicação da tabela de taxas e outras receitas de urbanização e edificação, em vigor, no montante de 239,63 € (duzentos e trinta e nove euros e sessenta e três cêntimos).

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação do licenciamento do processo OP-LES 2/2021."-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o licenciamento do processo OP-LES 2/2021.-----

8.11.- LE-EDI 73/2019- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES

- Presente informação interna da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, registada sob o nº 2043, em 03/05/2021, que se transcreve: "Manuel Taveira Gomes vem requerer aprovação dos projetos de especialidades da ampliação e alteração de edifício para empreendimento turístico, na modalidade de turismo de habitação, no lugar da Mota, freguesia de Crasto (Processo LE-EDI 73/2019).

Da análise técnica de engenharia de especialidades, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do RJUE, do n.º 16, do ponto III, do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, os projetos de especialidades estão em condições de serem aprovados.

No ato do requerimento da emissão do alvará de operação urbanística, há lugar ao pagamento do valor resultante da aplicação da tabela de taxas e outras receitas de urbanização e edificação, em vigor, no montante de 325,37 € (trezentos e vinte e cinco euros e trinta e sete cêntimos).

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação dos projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 73/2019."-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades e consequente

licenciamento do processo LE-EDI 73/2019.-----

8.12.- LE-EDI 36/2018- PROPOSTA DE DEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE ALVARÁ

- Presente informação interna da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, registada sob o nº 2042, em 03/05/2021, que se transcreve: "João Carlos Vilela da Mota vem, ao abrigo do n.º 5 do artigo 58.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, requerer prorrogação de prazo por 8 (oito) meses do Alvará de Licença de Edificação n.º 26/2019, que titula o licenciamento das obras de construção de edifício destinado a habitação de tipologia T3, no Lugar de Penela , freguesia de Sampriz (Processo LE-EDI 36/2018).

Assim, dando cumprimento ao artigo 58º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal o deferimento da prorrogação de prazo do Alvará de Licença de Edificação n.º 26/2019 (Processo LE-EDI 36/2018).-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir a prorrogação de prazo do Alvará de Licença de Edificação n.º 26/2019 (Processo LE-EDI 36/2018).-----

8.13.- LE-EDI 16/2020- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES

- Presente informação interna da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, registada sob o nº 2045, em 03/05/2021, que se transcreve: "Arlindo Antunes Pereira vem requerer aprovação dos projetos de especialidades da reconstrução e alteração de um edifício destinado a habitação de tipologia T3, no lugar de Porto Bom, freguesia de Crasto (Processo LE-EDI 16/2020).

Da análise técnica de engenharia de especialidades, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do RJUE, do n.º 16, do ponto III, do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, os projetos de especialidades estão em condições de serem aprovados. No ato do requerimento da emissão do alvará de operação urbanística, há lugar ao pagamento do valor resultante da aplicação da tabela de taxas e outras receitas de urbanização e edificação, em vigor, no montante de 681,21€ (seiscentos e oitenta e um euros e vinte e um cêntimos).

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação dos projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 16/2020." -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 16/2020.-----

8.14.- LE-EDI 27/2021- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO AO PROJETO DE ARQUITETURA

- Presente informação interna da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, registada sob o nº 2039, em 03/05/2021, que se transcreve: "José Manuel Rodrigues da Rocha Pires vem requerer aprovação de alteração ao projeto licenciado pelo Alvará de Autorização de Utilização n.º 17/2014 (processo AU-UTI 18/2014), referente a um edifício destinado a habitação unifamiliar de tipologia T3 (andar) e comércio (R/C) , sito na Rua António José Pereira, freguesia de Ponte da Barca (Processo LE-EDI 27/2021).

A alteração consiste em dividir o R/C em duas lojas comerciais, resultando desta operação urbanística apenas obras interiores.

Da análise técnica de arquitetura, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido cumpre com os instrumentos de gestão territorial previstos no Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) e demais normas regulamentares inerentes à presente operação urbanística.

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação do projeto de arquitetura do processo LE-EDI 27/2021."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do processo LE-EDI 27/2021. -----

8.15.- LE-EDI 2/2020- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES

- Presente informação interna da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, registada sob o nº 2041, em 03/05/2021, que se transcreve: "Rui Alberto Ferreira de Castro vem requerer aprovação dos projetos de especialidades da reconstrução de edifício destinado a habitação de tipologia T3, no lugar de Soutelo, freguesia de Grovelas (Processo LE-EDI 2/2020).

Da análise técnica de engenharia de especialidades, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do RJUE, do n.º 16, do ponto III, do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, os projetos de especialidades estão em condições de

serem aprovados. No ato do requerimento da emissão do alvará de operação urbanística, há lugar ao pagamento do valor resultante da aplicação da tabela de taxas e outras receitas de urbanização e edificação, em vigor, no montante de 741,27€ (setecentos e quarenta e um euros e vinte e sete cêntimos).

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação dos projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 2/2020.”-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 2/2020.-----

PONTO Nº :10- REQUERIMENTOS DIVERSOS

10.1. INUMAÇÃO DE CADÁVERES

- Ratificação de Despacho-

- No seguimento da deliberação do Executivo, tomada em sua reunião de 04/03/2021, relativa à “Avocação da Delegação de Competências da Câmara Municipal no respetivo Presidente, constante do ponto 4, da reunião n.º 21/2017, de 19 de outubro de 2017”, do ocorrido em reunião de Câmara de 18/03/2021 e atento o constante nos nºs 1 e 2, do artigo 15.º (Autorização de inumação), do Regulamento do Cemitério Municipal, em vigor, que refere: “1 — A inumação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal” é presente, para ratificação:

- A autorização datada de 03/05/2021, da inumação do cadáver de Maria da Glória Magalhães Elias, na sepultura perpétua nº 31 do talhão II do Cemitério Municipal de Ponte da Barca, cujo requerimento, formulado pela sua filha Maria Manuela Elias de Amorim da Rocha, foi registado sob o nº 3628, em 15/04/2021.-----

- A autorização datada de 03/05/2021 da inumação do cadáver de Armando da Rocha Pires, na sepultura perpétua nº 1 do talhão I do Cemitério Municipal de Ponte da Barca, cujo requerimento formulado pela sua filha, Maria Armanda Rodrigues da Rocha Pires, foi registado sob o nº 3629, em 15/04/2021.-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar as autorizações, supra referidas. Absteve-se a

senhora Vereadora do PSD, Fernanda Marques, bem como os senhores Vereadores do PS, Ricardo Armada e Pedro Sousa Lobo .-----

- Pela senhora Vereadora do PSD, Fernanda Marques Costa, foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Consciente de que ao nível jurídico não se pode aplicar a deliberação que neste ponto se pretende decidir, mais uma vez vou ultrapassar a questão legal e vai prevalecer apenas e tão só o meu papel de Vereadora na defesa dos Barquenses. Após a reunião do passado dia 18 cheguei à conclusão que contra o poder instalado é preferível baixar as armas ao nível das convicções de direito e lutar apenas para a solução das situações. Pelo exposto abstenho-me."

- Pelos senhores Vereadores do PS, Ricardo Armada e Pedro Sousa Lobo, foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 411 /98 de 30 dezembro que disciplina estas matérias "Artigo 4.º- Competência - 1- A inumação e a cremação devem ser requeridas à entidade responsável pela administração do cemitério ou do centro funerário, onde as mesmas tiverem lugar, em modelo constante do anexo i do presente decreto-lei, do qual faz parte integrante", apenas competindo nos termos deste artigo promover a inumação nos casos previsto no nº4 do art.º 8º, bem como em situações de fetos abandonados.

Por outro lado, o Regulamento do Cemitério Municipal de Ponte da Barca estabelece que os serviços de inumação e receção de cadáveres são dirigidos pelo encarregado do Cemitério e que apenas nos termos do n.º 3 do art.º 6, se fala em situações de receção fora do horário de expediente, em que o senhor Presidente da Câmara pode ter intervenção e ordenar a inumação fora do horário habitual.

Pelo exposto, consideramos que o regulamento municipal quando se refere à Câmara Municipal, em alguns segmentos, de acordo com a legislação a que está obrigado a cumprir, porque os regulamentos devem obedecer à legislação e não fazem legislação, deve ser lido como uma competência do encarregado do cemitério., e não obviamente uma competência que a lei não prevê, que este tipo de assuntos seja submetido a reunião de Câmara."

- Pelo senhor Presidente da Câmara foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Considero lamentável o que está a ocorrer.

Refere o art.º 4º do Decreto-Lei 411/98, de 30 de dezembro, no seu nº 2 que: "A exumação e a trasladação devem ser requeridas à entidade responsável pela administração do cemitério onde o cadáver ou as ossadas estiverem inumadas, em modelo constante do anexo I do presente decreto-lei."

Consultando o Regulamento do Cemitério Municipal de Ponte da Barca aludiu-se a tudo menos ao art.º 15º que refere a autorização de inumação. Diz o n.º 1 do referido diploma que "A inumação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do n.º 2º". Obviamente que do ponto de vista operacional é praticamente impossível proceder deste modo sem recorrer à figura da ratificação. Foi por este princípio que foram feitas as delegações de competências para que o processo fosse célere como tem que ser. Reitero o n.º 1 do art.º 15º do referido Regulamento que diz que a inumação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal." -----

PONTO Nº: 12- DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1. - INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE "AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O ANO LETIVO 2021-2022 - CENTRO ESCOLAR DE CRASTO

- Proposta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve, anexa à informação interna, registada sob o nº 2037, em 30/04/2021: "Considerando que:

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

O n.º 2, do art.º 23, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina que "Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios:

d) Educação, ensino e formação profissional;

A alínea f), do n.º 1, do art.º 33, da lei supra referida, consagra que compete às Câmaras Municipais " assegurar, organizar e gerir os transportes escolares";

À luz do plasmado da alínea gg), do n.º 1, do art.º 33, da referida lei, compete às Câmaras Municipais " aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba";

A Câmara Municipal, por deliberação de 15 de abril de 2021, aprovou o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2021-2022;

Assim, revela-se necessário dar execução àquele Plano, adotando os procedimentos legalmente adequados para o efeito;

Pelo que antecede, proponho a aprovação das peças de procedimento, para abertura de Concurso Público, para "Aquisição de Serviço de Transportes Escolares para Circuitos Especiais, para o ano letivo 2021-2022 – CENTRO ESCOLAR DE CRASTO".

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 3 maio de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as peças de procedimento, com vista à abertura de Concurso Público, para "Aquisição de Serviço de Transportes Escolares para Circuitos Especiais, para o ano letivo 2021-2022 – CENTRO ESCOLAR DE CRASTO".-----

12.2.- CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE TRANSPORTES ESCOLARES-

ANO LETIVO 2021-2022

- Proposta-

- Aprovação de Minuta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Com a entrada em vigor da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, estabelece-se o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, e fixa-se o Regime Jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, assim como da delegação de competências do estado nas autarquias locais e nas entidades intermunicipais e dos municípios nas entidades intermunicipais e nas freguesias.

Para além dessas competências, o artigo 131º determina que os municípios podem concretizar a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Assim, considerando:

- O artigo 23º, nº 2, do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, onde estão plasmados os domínios das

atribuições dos municípios, designadamente:

a) Educação;

- O artigo 33º, nº 1, do anexo à Lei supra citada, que patenteia as competências materiais da Câmara Municipal, nomeadamente:

a) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

- O Decreto-Lei 299/84, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas por lei, onde estão consagrados os princípios das competências das Câmaras Municipais em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares.

- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização e racionalização dos recursos disponíveis no concelho;

- Que tais contratos, nos termos dos artigos 115º e 122º do mesmo diploma, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo nos termos do artigo 9º, nº 1, alínea a) e do artigo 25º, nº 1, alínea k), ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal.

- Que, sendo ano de eleições autárquicas, estas estão previstas para o mês de setembro / outubro de 2021;

- Que será necessário assegurar os transportes escolares, para o ano letivo 2021/2022, atempadamente e com estabilidade, que terá início em meados de setembro de 2021;

Nestes termos e em cumprimento do disposto na supracitada lei, proponho a aprovação da minuta, em anexo, para celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, em matéria de transportes escolares, nas juntas de freguesia abaixo designadas, para o ano letivo 2021/2022:

- Junta de Freguesia da Freguesia de Vade S. Pedro;

- Junta de Freguesia da Freguesia de Lindoso;

- Junta de Freguesia da Freguesia de Cuide Vila Verde;

- Junta de Freguesia da Freguesia de Britelo;

- Junta de Freguesia da Freguesia de Bravães;

- Junta de Freguesia de Azias;

- Junta de Freguesia da União de Freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil;

- Junta de Freguesia da União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães.

Mais proponho, ao abrigo do artigo 33º, nº 1, alínea m) , a submissão da proposta ao órgão deliberativo municipal.
Câmara Municipal de Ponte da Barca, 30 de abril de 2021
O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel do Reis Marinho.”

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre o:

O Município de Ponte da Barca

E

Junta de Freguesia / União de Freguesias de

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.

Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro¹, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os

¹ Todas as normas mencionadas no presente documento sem indicação expressa do diploma a que pertencem integram esta Lei.

contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;

A alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Ponte da Barca a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a a(s) competências dos transportes escolares fica(m) melhor acautelada(s) se delegada(s) na(s) freguesia(s).

Que, nos termos do artigo 118.º, a concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações pela proximidade à população local, a confiança que as pessoas depositam na junta de freguesia, o conhecimento das famílias, e a racionalização dos recursos disponíveis, em especial pela otimização dos meios existentes nas freguesias, uma vez que as viaturas existentes estão afetas ao serviço dos transportes escolares, pelo facto das juntas de freguesia constituírem entidades sem fins lucrativos, não visando o lucro ao concretizarem esta delegação de competência.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, com o NIPC 505676770, com sede no Largo Dr. António Lacerda, freguesia e

concelho de Ponte da Barca, e com o endereço eletrónico geral@cmpb.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal António Vassalo Abreu, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, como Primeiro Outorgante;

E

Junta de Freguesia / União de Freguesias de _____, com o NIPC _____, com sede em _____, e com o endereço eletrónico _____, representada pelo seu Presidente _____ no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como Segunda Outorgante;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponte da Barca na Junta de Freguesia/União das Freguesias de _____, em matéria de Transportes Escolares, para o ano letivo 2021-2022.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do presente contrato de delegação de competências coincide com a duração do ano letivo 2021-2022, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 19ª, 20ª e 21.ª.

CAPÍTULO II

(Objeto do contrato)

Cláusula 5.ª

Definição do objeto do contrato

O presente contrato de delegação de competências estabelece as regras na base das quais se vão efetuar os transportes escolares, no ano letivo 2021-2022.

Cláusula 6.ª

Forma de cumprimento do objeto do contrato

Transportar os alunos de todos os lugares da (s) freguesia (s) de _____ para o(s) respetivo(s) estabelecimento(s) de ensino, bem como no final do horário escolar, o circuito inverso;

CAPÍTULO III

Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 7.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

1. O Município de Ponte da Barca compromete-se a participar com a verba apurada no início do ano letivo, de acordo com os critérios previstos no número seguinte, em 10 (dez) tranches iguais, com início no mês de Outubro, de cada ano letivo.

2. A verba referida no número anterior é o resultado da soma das parcelas diárias, A, B, C, D, E e F, a seguir descritas, tendo em conta a totalidade do número de dias letivos, de cada ano, sendo apurada com a seguinte fórmula:

Verba a transferir : $[(A \text{ ou } B) + (C + D + E + F)] \times n.º \text{ de dias letivos, sendo que :}$

A- Idade da viatura:

Este critério tem a intenção de promover uma discriminação positiva no que diz respeito ao estado de conservação da viatura, em parte associado à menor idade da mesma.

RG
4

No caso de a viatura ser propriedade da Junta de Freguesia, mesmo que adquirida em Aluguer de Longa Duração, Renting ou Leasing:

idade menor ou igual a 5 anos- 30€

idade maior a 5 anos e inferior ou igual a 6 anos- 15€

idade maior a 6 anos e inferior ou igual a 7 anos- 12€

idade maior a 7 anos e inferior ou igual a 8 anos- 9€

idade maior a 8 anos e inferior ou igual a 9 anos- 6€

idade maior a 9 anos- 4€

B- Cedência de Recursos Patrimoniais

No caso de se verificar o estipulado na cláusula 8ª:

4€

C- Seguro automóvel

Valor variável em função do número de dias letivos. Sendo que:

800€ / n. de dias letivos; apurado no início de cada ano letivo.

D- Recursos humanos (motorista)

Valor variável em função do número de dias letivos. Sendo que:

5000€ / n. de dias letivos; apurado no início de cada ano letivo.

E- Revisão da viatura

Valor variável em função do número de quilómetros a apurar. Sendo que:

km diários/15.000Km x 600€; apurado no início de cada ano letivo.

F- Combustível

Valor variável em função do preço do combustível. Sendo que:

10 litros / 100 km x Km diários x preço por litro de combustível; apurado no início de cada ano letivo.

Cláusula 8.ª

Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Nos casos em que o município disponibiliza recursos patrimoniais, nomeadamente viatura de transporte de passageiros destinada à execução do presente contrato de delegação de competências, obriga a contrato de comodato, ficando os encargos de manutenção e contração de seguro a cargo da Segunda Outorgante.

Cláusula 9.ª

Obrigações da Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
- b) Apoiar tecnicamente a Junta, nomeadamente fornecer, atempadamente, as listas dos alunos inscritos nos transportes escolares, antes do início do ano letivo, bem como indicar, atempadamente, eventuais alterações ocorridas ao longo do ano letivo.

Cláusula 10.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Transportar os alunos de todos os lugares da(s) freguesia(s) de _____ para o(s) respetivo(s) estabelecimento(s) de ensino, bem como, no final do horário escolar, o circuito inverso;
- b) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- c) Prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- d) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- e) O Transporte Escolar terá em consideração os horários de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino, assegurando a chegada dos alunos entre 15 a 5 minutos antes do início das aulas. Devem, igualmente, prever o início do transporte em horário a partir das 07h30m.
- f) O Transporte Escolar será realizado de acordo com as disposições legais para o efeito, assim como deve ser cumprido o plasmado na Lei nº 13/2006, de 17 de Abril, e respetivas alterações, relativo ao transporte colectivo de crianças.
- g) Deverá apresentar, até dezembro de 2021, o plano de atividades, devidamente aprovado, ao primeiro signatário.
- h) Deverá apresentar, até abril, os relatórios de actividades e conta de gerência, devidamente aprovados, ao primeiro signatário.

i) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a cláusula 11.^a.

Cláusula 11.^a

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Será elaborado pela Segunda Outorgante o relatório de avaliação da execução anual da competência que deve ser entregue até final de julho de 2022.

Cláusula 12.^a

Verificação dos relatórios

Os relatórios a que se refere a cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante.

Cláusula 13.^a

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 14.^a

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.

2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 16.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 17.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 18.ª

Revogação

- 1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
- 2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Denúncia e Caducidade

1. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão

municipal.

2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

a) Câmara Municipal de Ponte da Barca: geral@cmpb.pt

b) Junta de Freguesia / União de Freguesias de _____: _____@_____.pt

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia _____ de 2021.

Cláusula 23.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de _____.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca em _____ de _____ de 2021 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca em ____ de _____ de 2021, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesias / União das Freguesias de _____, em

conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia/União das Freguesias de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como a minuta do contrato interadministrativo, supra transcrito. Mais deliberou submeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos da alínea *g)*, do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

12.3. - INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE "AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O ANO LETIVO 2021-2022- CENTRO ESCOLAR DE ENTRE AMBOS OS RIOS

- Proposta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que: O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

O n.º 2, do art.º 23, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina que "Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios:

d) Educação, ensino e formação profissional;

A alínea *f)*, do n.º 1, do art.º 33, da lei supra referida, consagra que compete às Câmaras Municipais " assegurar, organizar e gerir os transportes escolares";

À luz do plasmado da alínea *g)*, do n.º 1, do art.º 33, da referida lei, compete às Câmaras Municipais " aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba";

A Câmara Municipal, por deliberação de 15 de abril de 2021, aprovou o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2021-2022;

Assim, revela-se necessário dar execução àquele Plano, adotando os procedimentos legalmente adequados para o efeito;

Pelo que antecede, proponho a aprovação das peças de procedimento, para abertura de Concurso Público, para "Aquisição de Serviço de Transportes Escolares para Circuitos Especiais, para o ano letivo 2021-2022 – CENTRO

ESCOLAR DE ENTRE AMBOS-OS-RIOS”.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 3 de maio de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as peças de procedimento, com vista à abertura de Concurso Público, para “Aquisição de Serviço de Transportes Escolares para Circuitos Especiais, para o ano letivo 2021-2022 – CENTRO ESCOLAR DE ENTRE AMBOS-OS-RIOS”.-----

12.4. - INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA CIRCUITOS ESPECIAIS- ANO LETIVO 2021-2022- CENTRO ESCOLAR DE PONTE DA BARCA

- Proposta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que: O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

O n.º 2, do art.º 23, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina que “Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios:

d) Educação, ensino e formação profissional;



A alínea f), do n.º 1, do art.º 33, da lei supra referida, consagra que compete às Câmaras Municipais “assegurar, organizar e gerir os transportes escolares”;

À luz do plasmado da alínea gg), do n.º 1, do art.º 33, da referida lei, compete às Câmaras Municipais “aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba”;

A Câmara Municipal, por deliberação de 15 de abril de 2021, aprovou o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2021-2022;

Assim, revela-se necessário dar execução àquele Plano, adotando os procedimentos legalmente adequados para o efeito;

Pelo que antecede, proponho a aprovação das peças de procedimento, para abertura de Concurso Público, para

“Aquisição de Serviço de Transportes Escolares para Circuitos Especiais, para o ano letivo 2021-2022 – CENTRO ESCOLAR DE PONTE DA BARCA”.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 3 maio de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho.”-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as peças de procedimento, com vista à abertura de Concurso Público, para “Aquisição de Serviço de Transportes Escolares para Circuitos Especiais, para o ano letivo 2021-2022 – CENTRO ESCOLAR DE PONTE DA BARCA”.-----

12.5 – AMENER – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, SA

- Plano de Segurança e Saúde-

- Presente e-mail da empresa Amener – Eficiência Energética, SA, registado sob o nº 3798, em 23/04/2021, a apresentar o Plano de Segurança e Saúde. Pela Divisão de Gestão e Planeamento Territorial foi prestada a informação que se transcreve: “Informam os nossos serviços que o Plano de Segurança e Saúde apresentado pela empresa AMENER, adjudicatária da empreitada Beneficiação dos Sistemas de Iluminação Decorativa e Pública do Município de Ponte da Barca, está em condições de ser aprovado. A competência para a sua aprovação é da Câmara Municipal.”-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Segurança e Saúde, relativo à empreitada “Beneficiação dos Sistemas de Iluminação Decorativa e Pública do Município de Ponte da Barca.”-----

12.6.- CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DA BARCA, VILA NOVA DE MUIA E PAÇO VEDRO DE MAGALHÃES

- Proposta-

- Aprovação de Minuta-

- Na sequência de pedido formulado pela União das Freguesias de Ponte da Barca, Paço Vedro de Magalhães e Vila Nova de Muia, registado em GSP sob o nº 36 em 12/03/2021, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara

foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que: O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

A União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães solicitou a colaboração da Câmara Municipal para apoiar financeiramente os seguintes investimentos:

- Alargamento da Travessa de Lages e Rua das Veigas, em Paço Vedro de Magalhães, e Rua do Alto de Quintela, em Vila Nova de Muía;

Ao abrigo da alínea j) do art.º 25 do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses das populações;

Nos termos da alínea o), nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.

Assim, nos termos das alíneas o) e ccc) do n.º1 do art.º 33 e da alínea j) do n.º1 do art.º 25, todos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro proponho a aprovação da minuta de protocolo infra, a celebrar entre o Município de Ponte da Barca e a União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 13 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

Minuta

Protocolo entre o Município de Ponte da Barca e União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, devidamente representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho, conforme

poderes que lhe são conferidos no artigo 35º, nº 1, alínea a), do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante

e

A União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, pessoa coletiva nº 510 838 855, devidamente representada pelo seu Presidente, José António Silva, com poderes para este ato, como Segunda Outorgante;

Nos termos do disposto na alínea o), nº 1 do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, acordam na transferência de um apoio financeiro à referida entidade para o alargamento da Travessa de Lages e Rua das Veigas, em Paço Vedro de Magalhães, e Rua do Alto de Quintela, em Vila Nova de Muía.

Cláusula 2ª

A Câmara Municipal de Ponte da Barca transfere para a União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, o valor total de 49.650,51 euros, distribuído da seguinte forma pelos referidos investimentos:

- Alargamento da Travessa de Lages, Paço Vedro de Magalhães – 7 685,11 €
- Rua das Veigas, Paço Vedro de Magalhães- 21 136,40 €
- Rua do Alto de Quintela, Vila Nova de Muía- 20 829,00 €

O apoio financeiro será pago até ao final do segundo semestre de 2021, de acordo com a disponibilidade de tesouraria do município, sendo que a despesa tem o nº de compromisso 644/2021.

A União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães responsabiliza-se pela correta utilização da verba a receber, bem como pelo cumprimento do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3ª

A Câmara Municipal reserva-se o direito de acompanhar a execução do projeto objeto do presente protocolo, em colaboração com a União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães.

Cláusula 4ª

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

Ponte da Barca, aos _____ dias do mês de _____ de 2021.

Parágrafo único:

A minuta deste protocolo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca em ___ de _____ de 2021 e, em conformidade com o disposto na alínea o) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, em ___ de _____ de 2021, para efeitos de autorização, no termos da alínea j) do nº1 do artigo 25º da mesma Lei.

O presente Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Presidente da União de Freguesias,

José António Silva.

Considerando que:

A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei nº75/2013, de 12 de setembro, no capítulo II, do Título IV do Anexo I, que estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;

A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no nº1 do artigo 120º da mencionada lei;

Os eleitos das Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais;

A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de modo

a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

A transferência de competências deve salvaguardar, sempre, os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação dos contratos, previstos no artigo 121º do citado regime jurídico.

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, nº 2 e 131º, da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro;

A alínea l) do nº 1 do artigo 33º, deste diploma legal, impõe à Câmara Municipal de Ponte da Barca a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências.

A concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:

- I. O não aumento da despesa pública global;
- II. O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- III. Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- IV. O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- V. A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Assim, proponho que se celebre com a União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães o contrato interadministrativo, cuja minuta se transcreve infra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com artigo 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, onde, além do mais, se

prevê a transferência do montante de 29 113,17 euros (IVA incluído), para a execução de coletor de águas residuais e pavimentação da Rua da Quinta, em Paço Vedro Magalhães.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

O Município de Ponte da Barca, com o NIPC 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, Ponte da Barca, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º, como Primeiro Outorgante;

E

A União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, com o NIPC 510 838 855, representada pelo seu Presidente José António Silva, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013, como Segunda Outorgante;

Celebram o presente contrato interadministrativo que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponte da Barca na União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, designadamente na execução de coletor de águas residuais e pavimentação da Rua da Quinta, em Paço Vedro Magalhães.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, considerando-se renovado após a instalação daquele órgão, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município e da Freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto na cláusula 7ª.

Cláusula 4ª

Direitos e obrigações de ambas as partes

1. Compete ao município:

- a. Apreciar e acompanhar a execução da matéria objeto de delegação ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro;
- b. Processar as verbas a transferir para a Junta de Freguesia de acordo com o disposto no presente acordo de execução;
- c. Prestar à Junta de Freguesia, através dos seus serviços, todo os recursos humanos e patrimoniais necessários à execução das competências que constituem o objeto do presente acordo de execução e de em conformidade com o que nele ficou estabelecido.

2. Compete à Freguesia:

- a. Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle da execução a efetuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Ponte da Barca;
- b. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.

3. Compete, ainda, à Junta de Freguesia disponibilizar à câmara municipal a informação necessária ao cumprimento da competência de acompanhamento e fiscalização do órgão deliberativo municipal, prevista na al. a) do n.º 1 da presente cláusula, mediante, designadamente, os seguintes procedimentos:

- a. Comunicar à Câmara Municipal de Ponte da Barca o início e conclusão das atividades a realizar ao abrigo do presente acordo;
- b. Demonstrar a aplicação dos montantes transferidos ao abrigo do presente acordo para os fins neles previstos, nomeadamente através da respetiva prestação de contas, que deve ser remetida à Câmara Municipal.

Cláusula 5ª

Verba a Transferir

Para financiar o exercício das competências descritas nas cláusulas precedentes, a Câmara Municipal transferirá para a União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães a quantia de 29 113,17 euros (IVA incluído).

A verba a transferir está compromissada com o nº 533/2021 datado de doze de abril de dois mil e vinte e um.

Cláusula 6ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 7ª

Cessação do Contrato

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

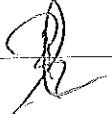

Cláusula 8ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia ___ de _____ de 2021.

Parágrafo único:

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou _____ a presente minuta de contrato. A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca em ___ de _____ de 2021 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, em ___ de _____ de 2020, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães em ___ de _____ de 2021, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da

Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães em ___ de ____ de 2021, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da Junta de Freguesia

(José António Silva).”

---- A Câmara Municipal deliberou, unanimidade, concordar com o proposto e remete-lo à Assembleia Municipal para efeitos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

12.7. - CONTRATO INTER-ADMINISTRATIVO PARA ALOCAÇÃO DE VERBAS NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS PART E PROTRANSP
- Proposta-

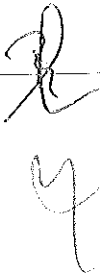
- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “ENTRE PRIMEIRO OUTORGANTE - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO, doravante designada por Primeira Outorgante, pessoa coletiva n.º 506632938, com sede na Rua Bernardo Abrunhosa, n.º105 em Viana do Castelo, neste ato representada por José Maria da Cunha Costa, com o CC/BI n.º 07509686 2ZY6, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal,

E,

SEGUNDO OUTORGANTE - Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, com sede Praça Dr. António Lacerda 4980-620 Ponte da Barca, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal Augusto Manuel dos Reis Marinho, adiante designada como Segundo Outorgante,

Considerando:

- a) Que o Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, definiu o regime jurídico subjacente ao PART, que permita a sua melhor articulação e execução pelas autoridades de transporte e que assegure a continuidade do programa, iniciado em 2019;

- 
- b) O enquadramento que a Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021, previu o financiamento do Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP);
- c) Que ambos os programas, de uma ou outra forma, visa atrair passageiros para o transporte público, o reforço e a densificação da oferta de transporte público coletivo em zonas onde a penetração deste modo de transporte é mais reduzida e apoiar as Autoridades de Transporte com uma verba anual, que lhes permita operar um criterioso ajustamento tarifário e da oferta, no quadro das competências que lhes são atribuídas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho;
- d) Que as CIM procedem à repartição das dotações pelas autoridades de transporte existentes no seu espaço territorial, tendo em consideração, os critérios de um e outro programa;
- e) Que poderão vir a existir mais programas de apoio às autoridades de transporte no âmbito do transporte público de passageiros;

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de atribuição de verbas no âmbito do PART e PROTransP, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª – Natureza e Objeto

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo tendo como objeto a atribuição de verbas no âmbito do PART, do PROTransP e outros programas de apoio às autoridades de transporte no âmbito do transporte público de passageiros, que possam vir a existir.

Cláusula 2.ª – Medidas Adoptadas no âmbito do PART e do PROTransP

O Segundo outorgante no âmbito de cada um dos programas deliberará as medidas que sejam possíveis.

Cláusula 3.ª – Valor a Atribuir e Entrega

1 – Tendo presente a distribuição global no âmbito do PART 2021, aprovada em reunião do Conselho Intermunicipal de 02/03/2021, ao segundo outorgante cabe o valor de 47.398,14 € (quarenta sete mil e trezentos noventa oito euros e quatorze cêntimos), que constitui receita do mesmo.

2 - Tendo presente a distribuição global no âmbito do PROTransP 2021, aprovada em reunião do Conselho Intermunicipal de 13/04/2021, ao segundo outorgante cabe o valor de 33.327,73€ (trinta três mil e trezentos vinte

sete euros e setenta três cêntimos), que constitui receita do mesmo.

3 - A entrega dos valores será efetuada pelo primeiro outorgante, em tranches, em função dos respetivos pagamentos do Organismo financiador (Fundo Ambiental).

4 - A primeira tranche será paga após a receção de cópia do contrato/protocolo celebrado entre o segundo outorgante e o(s) operadore(s) para implementação das medidas previstas nos termos da cláusula 2ª do presente protocolo.

5 - A entrega da última tranche será apenas efetuada após entrega e respetiva validação dos elementos referidos nos anexos I e II.

Cláusula 4.ª- Deveres de Informação e cooperação

1 - Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar a execução do presente contrato, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.

2 - Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 5.ª- Cooperação Institucional

1 - O Segundo outorgante compromete-se a informar a Primeira do ritmo e modo de execução das medidas subsidiadas até 30 dias após notificação para tal, de modo a que esta possa elaborar um relatório de execução de cada Programa.

2 - O Segundo outorgante deverá remeter até à data prevista no número anterior os elementos comprovativos da implementação das medidas e outros que venham a ser requeridos pelo IMT e/ou Fundo Ambiental.

Cláusula 6.ª- Comunicações

1 - Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam os Outorgantes os seguintes endereços e meios de contato:

- a) CIM Alto Minho - geral@cim-altominho.pt;
- b) Município de Melgaço - geral@cmpb.pt

2 – Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, os Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

Cláusula 7.ª - Cessação do Contrato

O Contrato cessa pelo cumprimento do seu objeto, revogação ou resolução.

Viana do Castelo, 13 de abril de 2021

Pela CIM do Alto Minho,

Presidente Conselho Intermunicipal

(José Maria da Cunha Costa)

Pelo Adjudicatário,

Presidente da Câmara Municipal

(Augusto Manuel dos Reis Marinho).”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

12.8.- LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO | 2ª EDIÇÃO DA CORRIDA PARA A VIDA

- Proposta-

- No sequência do e-mail da Liga Portuguesa Contra o Cancro, registado sob o número 1980, em 26/02/2021, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que: A Promoção da Saúde é o processo que permite capacitar as pessoas a melhorar e a aumentar o controle sobre a sua saúde (Carta de Otawa, 1986).

A promoção da Saúde é a ciência e a arte de ajudar as pessoas a mudar o seu estilo de vida rumo a um equilíbrio entre a saúde física, emocional, social, espiritual e intelectual;

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

De acordo com a alínea g), do n.º 2, do art.º 23, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio da Saúde;

No ano de 2021, para poder prosseguir na sua missão e continuar a ajudar os doentes oncológicos,

particularmente os mais carenciados, a Liga Portuguesa Contra o Cancro precisa, mais do que nunca, do apoio da sociedade civil, nomeadamente das Autarquias Locais, sobretudo pela relação de proximidade às populações que as caracteriza;

A 2ª edição da “Corrida para a Vida”, numa vertente virtual, que se realizará de 16 a 31 de maio, o Núcleo Regional do Norte da Liga precisa de contar com o apoio de todas, sem exceção, as 84 Câmaras Municipais da sua área territorial de ação, pois só assim se poderá alcançar o sucesso que se pretende com esta iniciativa, nomeadamente a participação significativa das populações, a sua união em torno de uma Causa que a todos diz respeito e a angariação de importantes fundos em benefício dos doentes oncológicos.

O apoio solicitado à autarquia consiste nos seguintes aspetos:

. divulgação da “Corrida para a Vida” por todos os meios que estejam ao seu alcance, nomeadamente nas redes sociais, nos meios de comunicação social locais e por meio da afixação de cartazes e mupis nos locais que considere adequados;

. a receção de inscrições e a entrega, ou envio por e-mail, de um dorsal oficial por cada inscrição;

. a nomeação de um ou dois Embaixadores locais do evento, um dos quais poderá ser o próprio Presidente da Câmara Municipal;

- envio de um/dois Vídeos dos Embaixadores do concelho de Ponte da Barca com a sugestão da seguinte frase: Olá! Eu sou XXXX e sou Embaixador da Corrida para a Vida a favor dos doentes oncológicos, que se realizará entre 16 e 30 de maio. Inscreva-se e junte-se a esta Causa! O pequeno Vídeo deverá ser enviado para a LPCC para edição e será devolvido para divulgação.

Considerando, ainda, que nos termos do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde e que conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

Propõe-se à Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o apoio da autarquia na 2ª edição da Corrida para a Vida, numa vertente virtual, da Liga Portuguesa Contra o Cancro, propondo-se o dia 30 de maio para a realização da mesma, no concelho de Ponte da Barca.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 19 de abril de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

12.9 – PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO E AO EMPREGO EM PONTE DA BARCA

- Pelo senhor vereador do Pelouro foi presente a proposta que se transcreve: “PROGRAMA DE INCENTIVOS EMPREENDEDORISMO E EMPREGO DE PONTE DA BARCA

PREÂMBULO

Considerando a importância económica e social da rede empresarial do concelho de Ponte da Barca, é necessário promover e dinamizar o seu tecido social e económico, pois a dinamização da atividade empresarial potencia o desenvolvimento integrado do concelho.

Por seu lado, a criação, expansão e modernização de micro e pequenas empresas, estimula a fixação e a atração de investimento, novos clientes e de novos mercados e promove a criação de emprego e geração de rendimento.

A Câmara Municipal de Ponte da Barca, no âmbito da estratégia prosseguida definida em 2017 no que ao desenvolvimento económico diz respeito e constante nas Grandes opções do Plano e Orçamento, considera que as iniciativas empresariais de natureza económica que contribuem para o desenvolvimento e dinamização do Concelho são de interesse municipal, devendo o Município assumir a sua função de facilitador da sua atuação.

Assim, considerando que a promoção do desenvolvimento, como atribuição do Município, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alterações posteriores (Regime Jurídico das Autarquias Locais), assim como o estipulado no artigo 33º, nº 1 alíneas u) e ff) da referida Lei nº 75/2013, em que compete à câmara municipal «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município» e «promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.

Propõe a criação do Regulamento do Programa de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego em Ponte da Barca.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea g) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Artigo 2º

Objeto e âmbito

1. O presente regulamento tem por objeto a criação do Programa de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego em Ponte da Barca.
2. Este programa destina-se a apoiar a promoção ao emprego e empreendedorismo de micro e pequenas empresas no concelho de Ponte da Barca.

Artigo 3.º

Beneficiários dos projetos

1. Podem beneficiar dos incentivos as micro e pequenas empresas, independentemente da sua forma jurídica, cuja atividade principal se insira nas seguintes divisões, grupos, classes ou subclasses, como baixo indicado, da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro:

- a) Divisão 47, exceto grupos 473, 478 e 479, classes 4777 e 4779, subclasse 47783;
- b) Divisão 56;
- c) Divisão 96, exceto classes 9603 e 9609.

Artigo 4º

Condições específicas de elegibilidade do beneficiário

1. O beneficiário do projeto deve satisfazer as seguintes condições de acesso:
 - a) Cumprir as condições legalmente exigíveis ao exercício da atividade no estabelecimento objeto da candidatura;

- b) Apresentar, à data da candidatura, uma situação económico-financeira equilibrada, verificada pelo cumprimento do rácio económico-financeiro definido no Anexo A do presente regulamento;
- c) Ter um volume de negócios inferior a 250.000 euros, com referência ao ano económico de 2019, se completo, ou ano imediatamente posterior completo;
- d) Ter sede fiscal no concelho de Ponte da Barca;
- e) Encontrar-se legalmente constituído;
- f) Possuir a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social;
- g) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- h) Ter dado início da atividade, para efeitos fiscais;
- i) Possuir o estatuto de micro e pequena empresa, obtido através da certificação eletrónica prevista do Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 143/2009, de 16 de junho, através da página eletrónica do IAPMEI.

2. As condições de elegibilidade do beneficiário, previstas no número anterior, são reportadas à data da candidatura.

3. O beneficiário deve apresentar os comprovativos das condições previstas no nº 1, no momento da submissão da candidatura.

Artigo 5º

Condições específicas de elegibilidade dos projetos

O projeto deve cumprir as seguintes condições:

- a) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projeto, incluindo, pelo menos, 20% do montante do investimento elegível em capitais próprios, conforme previsto no Anexo A do presente regulamento;
- b) Possuir um prazo de execução até 24 meses e compreendido entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2023;
- c) Não incluir despesas anteriores à data da candidatura, à exceção das despesas relativas aos estudos, projetos e processo de candidatura, desde que realizadas há menos de seis meses;
- d) Corresponder a um investimento mínimo elegível de 5.000€ (cinco mil euros);

- e) Ter os projetos de arquitetura aprovados para efeito de execução do projeto, quando a sua aprovação seja exigida por lei.

Artigo 6º

Despesas Elegíveis dos projetos

1. Para efeitos de cálculo do incentivo financeiro, consideram-se despesas elegíveis a afetar ao projeto objeto da candidatura, as relativas às seguintes Áreas de Investimento:
 - a) Construção, ampliação e requalificação da fachada ou interior do estabelecimento;
 - b) Aquisição de equipamentos e mobiliário para o estabelecimento;
 - c) Aquisição de equipamentos e software para suporte à atividade comercial ou industrial, nomeadamente a introdução de tecnologias de informação e comunicação, equipamentos e sistemas de segurança, dinamização de serviços pós-venda e outros que se mostrem necessários;
 - d) Aquisição de equipamentos ou serviços, software e conceção de conteúdos destinados à criação ou dinamização da presença na Internet através de espaços virtuais de divulgação da oferta e de comércio eletrónico, para complemento à oferta existente no estabelecimento;
 - e) Despesas com a criação e proteção da propriedade industrial, nomeadamente, o desenvolvimento de insígnias ou marcas e os custos associados aos pedidos de direitos de propriedade industrial, designadamente taxas, pesquisas, anuidades e honorários de consultoria em matéria de propriedade industrial;
 - f) Estudos, diagnósticos, conceção de imagem, projetos de arquitetura e de especialidades e processo de candidatura.
2. As despesas com aquisições de bens e serviços só são elegíveis se cumprirem com os seguintes requisitos:
 - a) As aquisições devem ser efetuadas a custos médios do mercado, podendo a Câmara Municipal, proceder à respetiva adequação dos valores;
 - b) As aquisições devem ser efetuadas em condições de mercado a entidades que possuam capacidade para assegurar os fornecimentos previstos.

Artigo 7º

Despesas não elegíveis dos projetos

1. As despesas não elegíveis são as seguintes:
 - a) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
 - b) Trespasse e direitos de utilização de espaços;
 - c) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte ou aeronáutico;
 - d) Aquisição de bens em estado de uso;
 - e) Juros durante o período de realização do investimento;
 - f) Fundo de maneiio;
 - g) Trabalhos da empresa para ela própria;
 - h) Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção;
 - i) Custos referentes a atividades relacionadas com a exportação, nomeadamente os diretamente associados às quantidades exportadas, à criação ou funcionamento de redes de distribuição no exterior ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;
 - j) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis do projeto;
 - k) Aquisição de marcas;
 - l) Equipamentos de venda automática a colocar fora do estabelecimento objeto do projeto;
 - m) Despesas de funcionamento do beneficiário relacionadas com atividades de tipo periódico ou contínuo;
 - n) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), exceto quando suportado por entidades que não são reembolsadas do imposto pago nas aquisições de bens e serviços.
2. As aquisições de bens e serviços não são elegíveis se forem efetuadas a entidades com as quais o beneficiário, as empresas aderentes ou os respetivos dirigentes e familiares de primeiro grau, possuam ligações diretas ou indiretas de capital.

Artigo 8º

Incentivos a conceder dos projetos

1. O incentivo financeiro a conceder assume a natureza de incentivo não reembolsável, correspondente a 50 % das despesas elegíveis, não podendo ultrapassar o valor de 10.000 euros por projeto.
2. Adicionalmente ao incentivo referido no número anterior, o projeto pode beneficiar de uma majoração de 10 % do valor do incentivo apurado se a Pontuação Final (PF) for superior ou igual a 90 pontos ou demonstrar inequivocamente que tem uma aposta clara na economia digital, designadamente pertencer a comércio eletrónicos regionais de grande dimensão ou a meios de divulgação e promoção da economia regional, com enfoque empresarial.
3. O projeto deve ter uma Pontuação Final (PF) igual ou superior a 50 pontos para ser apoiado.

Artigo 9.º

CrITÉRIOS de avaliação dos projetos

1. Os projetos são avaliados com base nos seguintes critérios:
 - a) Critério A- Grau de integração do projeto face às áreas de investimento definidas no nº1 do artigo 6º, classificado da seguinte forma:

i. Pontuação correspondente às áreas de investimento com despesa elegível:

Áreas de Investimento	Pontuação
5 ou mais	100
4	75
2	50
1	0

b) Critério B- Criação líquida de postos de trabalho, classificada da seguinte forma:

i. Pontuação correspondente ao número de postos de trabalho criados pela empresa:

Postos de trabalho	Pontuação
2	100
1	50
0	0

- ii. A criação líquida de postos de trabalho na empresa é calculada através da diferença entre o número de postos de trabalho existente no final do segundo mês após a conclusão do projeto e o número de postos de trabalho existente no final do mês anterior ao da data de abertura da fase de candidaturas.
- c) Critério C- Grau de participação ativa na promoção do comércio, da região e da economia digital, aferido da seguinte forma:

Na candidatura os beneficiários devem demonstrar a sua participação nos seguintes critérios:

- i. Promoção do comércio eletrónico e da região, através de canais digitais com alcance relevante;
- ii. Participação ativa na divulgação da empresa e da atividade, através de parcerias institucionais;

Grau de abordagem aos critérios	Pontuação
Cumpre na totalidade	100
Cumpre parcialmente	50
Não cumpre	0

- d) Critério D- Grau de contribuição da candidatura no desenvolvimento local, aferido da seguinte forma:

- i. Pontuação correspondente à relação entre o investimento total da candidatura e o investimento a realizar, adquirido a empresas no concelho de Ponte da Barca:

Percentagem de investimento	Pontuação
75% ou superior	100
50% a 74%	50
30% a 49%	30
29% ou inferior	0

- 2. A pontuação final (PF) do projeto é calculada através da seguinte fórmula:

$$PF = 0,4 \times A + 0,2 \times B + 0,2 \times C + 0,2 \times D$$

Capítulo II

Procedimento, execução e fiscalização

Artigo 10.º

Competências

- 1. Compete aos Serviços da Câmara Municipal:

- a) Receber e registar as candidaturas dos beneficiários;

- b) Verificar as condições de elegibilidade previstas nos artigos 4º e 5º;
- c) Analisar a viabilidade económica e financeira dos projetos;
- d) Determinar o valor do incentivo financeiro a conceder ao projeto.
- e) Ordenar por ordem decrescente em função da pontuação final do projeto (PF).
- f) Submeter ao Executivo Municipal listagens com as propostas de decisão relativas às candidaturas;
- g) Publicar as decisões sobre as candidaturas na página eletrónica da câmara municipal;
- h) Validar os contratos submetidos pelos beneficiários para formalização da concessão dos incentivos financeiros;
- i) Analisar os pedidos de pagamento de incentivo e proceder ao pagamento dos incentivos apurados;
- j) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos investimentos e a utilização dos incentivos recebidos nos projetos;
- k) Proceder ao encerramento dos projetos.
 - b) Para efeitos de execução do nº 1, a Câmara Municipal, pode recorrer a entidades externas.

Artigo 11.º

Apresentação de candidaturas

1. O presente programa de apoio tem carácter anual, podendo ser renovado por iguais períodos.
2. O limite da dotação orçamental do programa será definido por deliberação da Câmara Municipal.
3. O aviso de abertura de cada candidatura deve integrar, nomeadamente, os elementos relativos a cada concurso referidos na deliberação da Câmara Municipal previsto no número seguinte.
4. As candidaturas são apresentadas através do envio pela via eletrónica, utilizando o formulário eletrónico disponível na página eletrónica da Câmara Municipal;
5. As condições específicas das candidaturas são definidas por deliberação da Câmara Municipal, nomeadamente, datas de candidaturas, beneficiários, datas de publicação das decisões e dotações orçamentais;
6. Na deliberação a que se refere o número anterior podem ser definidas condições adicionais às disposições do presente Regulamento, nomeadamente:
 - a) Valores mínimos de pontuação final, abaixo dos quais os projetos são considerados não selecionados, independentemente da dotação orçamental da fase;

- b) Limite aos setores de atividade beneficiários;
- c) Limite ao número de candidaturas apresentadas por beneficiário;
- d) Condições de elegibilidade do beneficiário ou do projeto;
- e) Regras e limites à elegibilidade de despesa;
- f) Despesas não elegíveis;
- g) Condições de atribuição de incentivos, designadamente outras taxas e montantes máximos.

Artigo 12.º


Análise das candidaturas

1. A análise das candidaturas decorrerá no prazo máximo até 50 dias úteis contado desde a data limite de apresentação de candidatura.
2. No prazo de análise referido no n.º 1 inclui-se a solicitação ao candidato, sempre que necessário, de elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo de 10 dias úteis contado a partir do dia seguinte ao da formulação do pedido, findo o qual a ausência de resposta determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Artigo 13.º

Processo de decisão

1. Após a análise das candidaturas, os Serviços Municipais enviam à Câmara Municipal as propostas de decisão para apreciação.
2. Os projetos são hierarquizados, com base na pontuação final obtida, e, em caso de igualdade, por ordem crescente de investimento elegível do projeto, sendo selecionados até ao limite orçamental, sem prejuízo de o referido limite poder ser reforçado, por decisão da Câmara Municipal.
3. Os projetos que, no âmbito de uma fase, são considerados elegíveis, mas não selecionados, não transitam para a fase seguinte.
4. A decisão relativa ao pedido de concessão do incentivo é notificada ao beneficiário no prazo de cinco dias a contar da data da sua emissão e publicada na página eletrónica da Câmara Municipal.

- 
5. Caso a decisão a tomar seja desfavorável à atribuição do incentivo requerido, os candidatos podem no prazo de 10 dias úteis contado a partir da data da publicação da decisão na página eletrónica da Câmara Municipal, pronunciar-se em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
 6. Os projetos que, em virtude de reapreciação resultante das alegações apresentadas ao abrigo do número anterior, venham a obter uma pontuação que lhes teria permitido a inclusão no conjunto de projetos selecionados, são apoiados.

Artigo 14.º

Formalização da concessão do incentivo

1. A formalização da concessão de incentivos é feita através de contrato.
2. O contrato é submetido pelo beneficiário junto da Câmara Municipal, conjuntamente com todos os elementos que permitam comprovar as condições de acesso, de elegibilidade e de aprovação aplicáveis nos termos do presente Regulamento.
3. A não celebração do contrato por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de 20 dias úteis contado desde a data de publicação da decisão de concessão do incentivo na página eletrónica da Câmara Municipal, determina a caducidade da decisão de concessão do incentivo.
4. A não apresentação, pelo beneficiário, de pedidos de pagamento válidos nos seis meses seguintes ao termo do prazo de execução do projeto, definido na alínea c) do artigo 6.º, determina a caducidade do contrato.

Artigo 15.º

Pagamentos

1. O pagamento do incentivo é processado nos termos definidos por deliberação da Câmara Municipal.
2. Os pagamentos, pelo beneficiário, das despesas do projeto devem ser efetuados, exclusivamente, através de meio bancário que permita identificar inequivocamente que o destinatário do pagamento corresponde à entidade fornecedora.

Capítulo III

Obrigações dos beneficiários dos apoios e penalidades

Artigo 16.º

Obrigações dos beneficiários

1. Os beneficiários ficam sujeitos às seguintes obrigações:

- a) Executar o projeto nos termos e prazos fixados no contrato;
 - b) Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais e de segurança social;
 - c) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhes forem solicitados para efeitos de acompanhamento, controlo da execução, fiscalização e encerramento do projeto;
 - d) Comunicar à Câmara Municipal, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto ou à sua realização pontual;
 - e) Manter as condições legais exigíveis ao exercício da respetiva atividade no estabelecimento alvo do incentivo;
 - f) Manter a situação regularizada perante a Câmara Municipal;
 - g) Manter a contabilidade organizada de acordo com a legislação aplicável;
 - h) Manter na empresa um processo devidamente organizado e atualizado, com todos os documentos suscetíveis de comprovar as declarações prestadas na candidatura para permitir o adequado acompanhamento e controlo da mesma;
 - i) Os beneficiários têm publicitar no local de realização do projeto, a concessão do incentivo, de acordo com modelo aprovado pela Câmara Municipal;
 - j) Comprovar o pagamento da despesa correspondente aos adiantamentos efetuados contra fatura nos prazos definidos para o efeito;
 - k) Manter os pressupostos de avaliação que deram origem à seleção do projeto, nomeadamente no que respeita à pontuação final do projeto.
2. Os beneficiários obrigam-se a não afetar a outras finalidades, ceder, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar ou deslocalizar o investimento, no todo ou em parte, sem autorização prévia da Câmara Municipal, bem como a manter o estabelecimento em funcionamento e os postos de trabalho criados no âmbito do projeto, até três anos contados após a data de encerramento do contrato de concessão do incentivo financeiro.

Artigo 17.º

Acompanhamento, controlo e fiscalização

1. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação do projeto são efetuados com base nos seguintes procedimentos:

- a) A verificação financeira do projeto tem por base uma declaração de despesa do investimento apresentada pelo beneficiário e ratificada por um TOC, de acordo com o regime aplicável à contabilidade da empresa em causa, através da qual confirma a realização das despesas de investimentos, que os documentos comprovativos daquelas se encontram corretamente lançados na contabilidade e que o incentivo foi contabilizado de acordo com o SNC;
 - b) A verificação da concretização física do projeto tem por base um relatório de execução do projeto, da responsabilidade dos Serviços Municipais, tendo em vista confirmar que o investimento foi realizado e que os objetivos foram atingidos pelo beneficiário nos termos constantes da candidatura.
2. Para efeitos da determinação das datas de início e de conclusão do projeto, consideram-se as datas da primeira e da última fatura imputável ao mesmo, excluindo as faturas relativas a despesas realizadas antes da data de candidatura excecionalmente abrangidas pelo incentivo nos termos da alínea c) do artigo 5.º.
 3. Em sede de execução, é aceite uma prorrogação de três meses para a conclusão do projeto.
 4. A verificação dos projetos de investimento pela Câmara Municipal pode ser feita por amostragem.

Artigo 18.º

Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido unilateralmente pela Câmara Municipal, desde que se verifique qualquer das seguintes situações:
 - a) Não cumprimento, por facto imputável ao beneficiário, dos objetivos e obrigações legais e contratuais, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e sua conclusão, bem como a pontuação final do projeto;
 - b) Não cumprimento, por facto imputável ao beneficiário, das respetivas obrigações legais e fiscais;
 - c) Prestação de informações falsas sobre a situação do beneficiário ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos investimentos.
2. A resolução do contrato implica devolução do montante do incentivo já recebido no prazo de 60 dias a contar da data da sua notificação, acrescido de juros calculados à taxa indicada no contrato de concessão de incentivos.
3. Quando a resolução se verificar pelo motivo referido no n.º 1, o beneficiário fica impedido de candidatar-se a apoios desde a data da resolução até cinco anos, a contar da data da devolução integral dos incentivos.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal, com observância da legislação em vigor.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

ANEXO A

Situação económica e financeira equilibrada e financiamento adequado por capitais próprios

1. Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento, considera-se que os beneficiários dos projetos de investimento possuem uma situação económico-financeira equilibrada quando apresentem, um rácio de autonomia financeira (AF) não inferior a 0,10, (10%), calculada através da seguinte fórmula:

$$AF = \text{Cap_PPE} / \text{Ativo_E}$$

em que:

Cap_PPE = Capitais próprios da empresa, incluindo os suprimentos, desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da celebração do contrato de concessão de incentivos.

Ativo_E = Ativo da empresa.

2. Para o cálculo dos indicadores referidos no número anterior será utilizado o balanço referente ao final do exercício anterior ao da data de candidatura.
3. No caso de insuficiência de capital próprio, o beneficiário poderá demonstrar até ao momento da assinatura do contrato, a realização dos aumentos de capital social ou prestações suplementares, que permitam suprir o capital em falta e cumprir o rácio referido no n.º 1, não podendo estes valores ser considerados para efeitos do número seguinte.

4. Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 5.º do presente Regulamento, consideram-se adequadamente financiados com capitais próprios os projetos de investimento cujo investimento elegível seja coberto por um mínimo de 20% de capitais próprios, calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{NCP} = \text{Cap_PPF} / \text{Inv_Eleg}$$

em que:

Cap_PPF = Novos capitais próprios para financiamento do projeto, incluindo aumentos de capital, prestações suplementares e suprimentos de sócios, desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até ao encerramento do projeto. Podem ser considerados para este efeito os capitais próprios que ultrapassem 20 % do ativo total líquido do ano anterior ao da candidatura.

Inv_Eleg = Montante do investimento elegível do projeto.

5. A demonstração da realização dos aumentos de capital social, prestações suplementares de capital e suprimentos, que sejam necessários para o cumprimento do rácio definido no número anterior face ao investimento elegível executado, deverá ser efetuada até à avaliação final do projeto por parte da Câmara Municipal.”-----

---- A Câmara Municipal deliberou, unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento do Programa de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego em Ponte da Barca e submetê-lo a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artº 101.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

12.10. - ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

- Ratificação de Despacho-

- Presente informação interna, da Unidade Financeira e de Compras Públicas, registada sob o nº 2062, em 03/05/2021, que se transcreve: “Considerando que:

De acordo com a alínea d) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a aprovação das alterações orçamentais é da competência da Câmara Municipal, sendo que a referida competência estava delegada, desde 19 de outubro de 2017 no senhor Presidente da Câmara Municipal. Em 4 de março de 2021, por maioria, foi deliberada a avocação de todas as competências próprias da Câmara Municipal, que haviam sido delegadas em 19 de outubro de 2017 no seu Presidente. Atendendo ao acima exposto e de acordo com a alínea d)

[Handwritten signature]
[Handwritten number 9]

do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a aprovação das alterações orçamentais são da competência da Câmara Municipal Assim solicita-se autorização superior para submeter a reunião de câmara a 3ª alteração orçamental, para ratificação datada de 03/05/2021, visando o reforço do plano 2011/A/2- Transferências de Capital para as Juntas de Freguesias com a classificação U102/08050102- Freguesias, no valor de 83.000,00 euros. A presente alteração orçamental é para proceder ao compromisso do pedido solicitado pela União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, para a realização de várias obras nesta união de freguesias. À consideração superior.”

- Face ao informado, pelo senhor Presidente da Câmara foi emitido, em 03/05/2021, o seguinte Despacho: “Por conveniência de serviço aprovo a presente alteração, submeta-se à próxima reunião de Câmara para ratificação.”--

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 03/05/2021.-----

12.11. - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE PONTE DA BARCA

- Pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, foi presente a informação registada sob o número 4263, em 03/05/2021, que se transcreve: “Considerando que:” - O n.º 1 do Art.º 17º do Decreto-Lei n.º 384/87, estabelece que poderão ser “celebrados acordos de colaboração nos domínios técnico e financeiro entre municípios e departamentos da administração central para a realização de empreendimentos de natureza sectorial e que, relevando exclusivamente do âmbito da competência de um departamento e de um município, não se revistam de complexidade, custo e duração de execução justificativos da elaboração de um contrato-programa” e que; O n.º 1 do Art. 22º - A da Lei 73/2013, de 3 de setembro na sua redação atual prevê que o “municípios e freguesias podem colaborar com a administração central, ou com outros organismos da administração pública, na prossecução de atribuições ou competências desta”;- De acordo com a alínea r) do n.º 1 do Art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal “colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central”.Dando cumprimento ao referido anteriormente, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação do Acordo de Colaboração Técnica para Elaboração do Projeto de Requalificação e Modernização da

Escola Secundária de Ponte da Barca a estabelecer entre o Estado Português - Ministério da Educação e o Município de Ponte da Barca.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE PONTE DA BARCA

ENTRE

ESTADO PORTUGUÊS, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. a Secretária de Estado da Educação, Inês Pacheco Ramires Ferreira, adiante designado por "Ministério da Educação",

E

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, neste ato representado por S. Exa. o Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho, adiante designado por "Município", Quando, em conjunto, referidas, designadas por "Partes",

Considerando que a existência de projeto para a requalificação e modernização da escola a intervencionar é condição de elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, na submissão de candidatura a cofinanciamento do Programa Operacional Regional NORTE2020. CELEBRAM ENTRE SI o presente Acordo de Colaboração (o "Acordo") com base no disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como no disposto no artigo 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, que se rege pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1.ª

Objeto

O Acordo define as condições de transferência para o Município de competências para a elaboração dos projetos para a requalificação e modernização da Escola Secundária de Ponte da Barca.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

- a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização da Escola Secundária de Ponte da Barca, (o "Projeto");

b) Aprovar o programa funcional de referência para o Projeto, tendo em conta as necessidades e disponibilidades da Rede Escolar, depois de analisada a proposta da Comissão de Acompanhamento prevista no n.º 1 da Cláusula 4.ª;

c) Dar parecer sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para requalificação e modernização da Escola Secundária de Ponte da Barca.

Cláusula 3.ª

Competências do Município de Ponte da Barca

1. Ao Município compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

b) Solicitar os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Assumir e pagar o encargo com a elaboração dos projetos para a requalificação e modernização da Escola Secundária de Ponte da Barca;

e) Garantir o financiamento dos projetos e o pagamento ao adjudicatário, através dedotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

f) Proceder à contratação, prossecução e acompanhamento da empreitada, ficando o exercício desta competência dependente de aprovação da candidatura, mencionada no Considerando único, e celebração prévia de acordo nos termos do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro.

2. Do exercício das competências previstas no número anterior é dado conhecimento periódico ao Ministério da Educação.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento, controlo, incumprimento e disposições finais

1. Com a assinatura do Acordo é constituída uma Comissão de Acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

2. O Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por concordância entre as Partes.
3. As Partes encontram-se reciprocamente obrigadas a cumprir os deveres e direitos de consulta e informação, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.
4. O incumprimento por qualquer das Partes das suas obrigações constitui fundamento de resolução do Acordo pela outra Parte.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento pelo Município das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente acordo, não podendo este exigir, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido na sua execução ou por conta desta.
6. Do Acordo não resulta qualquer obrigação de pagamento por parte do Ministério da Educação, sendo que a realização de despesa por parte do Município em execução deste acordo não equivale a despesa por conta da administração central ou de outros organismos da administração pública, não havendo lugar a reembolso ou compensação em qualquer circunstância.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é assinado em duplicado, destinando-se um exemplar ao Ministério da Educação e outro exemplar à Câmara Municipal de Ponte da Barca, considerando-se cada um destes como exemplar original e, no seu conjunto, o mesmo acordo. São ainda realizadas duas cópias para que seja dado conhecimento aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

Lisboa, 30 de abril de 2021,

A Secretária de Estado da Educação,

(Inês Ramires)

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca,

(Augusto Manuel dos Reis Marinho).-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do acordo supra transcrita.-----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião.-----

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas treze horas e trinta minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.-----



Alexandre de Rocha Pereira